



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de contratação de serviços de suporte e atualização dos *softwares Oracle Database Enterprise Edition e Oracle Diagnostics Pack*, pelo período de 8/10/2022 a 7/10/2023, nos termos propostos no documento nº 3172708.

Tendo em vista a proposição da despesa no valor total de **R\$ 230.153,40 (duzentos e trinta mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, a favor da empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**, informamos que há disponibilidade orçamentária para este exercício na importância de R\$ 53.207,51 (cinquenta e três mil duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos).

A COR informa que a proposta orçamentária relativa ao exercício de 2023 comporta a despesa. Quanto ao impacto orçamentário-financeiro será incluído na respectiva proposta.

Ressaltamos que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 13.971/2019, de 27/12/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.194/2021, de 20/08/2021, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) - nº 14.303/2022, de 21/01/2022.

A SGA informa que foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 3172680, no qual há registro de penalidades aplicadas à Empresa, que não obstam a presente proposição, conforme manifestação da COJ no Parecer nº 538/2017 (documento nº 187232/2017, Processo nº 1705010/2017) e no Parecer nº 208/2018 (documento nº 83821/2018, Processo nº 1705670/2017).

Acolhendo o Parecer SAJUR/COJ nº 544/2022, documento nº 3206961, com fulcro no art. 4º, inc. II, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos, inclusive no que tange à publicação oficial.

Ressalte-se que, nos termos informados pela SGA, os serviços em comento foram declarados como contínuos por essa Diretoria-Geral, no termos do §2º do art. 3º da Instrução Normativa DG nº 1/2021 (documento nº 3092552). Dessa forma, caberá à SCONT, em momento oportuno, adotar as providências afetas à atualização do Anexo VII da referida Instrução Normativa.

Nestes termos, encaminhamos os autos para ratificação da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa, conforme proposto.

À consideração superior.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 24/08/2022, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3242523** e o código CRC **9614A35F**.

0001666-57.2022.6.13.8000

3242523v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação de serviços de suporte e de atualização dos *softwares Oracle Database Enterprise Edition e Oracle Diagnostics Pack*.

À Coordenadoria de Orçamento - COR,

Trata-se de contratação de serviços de suporte e de atualização dos *softwares Oracle Database Enterprise Edition e Oracle Diagnostics Pack*, pelo período de 8/10/2022 a 7/10/2023, consoante Termo de Referência anexado ao documento nº 3088500.

De acordo com o Parecer SAJUR/COJ Nº 544/2022, documento nº 3206961, a licitação é inexigível, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as exigências do art. 26 do referido Diploma Legal como condição para a eficácia dos atos, inclusive no que tange à publicação oficial.

A despesa foi estimada em R\$230.153,40 (duzentos e trinta mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme proposto pela Seção de Compras no documento nº 3172708.

A Secretaria de Gestão Administrativa (SGA) salienta que, para fins de comprovação dos preços praticados pela empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., foram consultados os valores divulgados na tabela de preços da própria empresa e juntados aos autos documentos comprobatórios referentes a contratações anteriores, apurando-se que o preço ofertado ao Tribunal é compatível com os valores divulgados na sua tabela de preços, bem como com os valores praticados pela empresa no mercado.

Em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Ordem de Serviço DG nº 1/2004, o impacto orçamentário financeiro nos dois próximos exercícios foi estimado em:

2023	R\$235.474,15
2024	R\$214.104,53

A SGA informa que a demanda encontra-se prevista no Plano de Aquisições 2022, documento nº 3103672.

Os serviços foram declarados contínuos por essa Diretoria-Geral no documento nº 3092552, nos termos do §2º do art. 3º da Instrução Normativa DG nº

1/2021, cabendo à Seção de Contratos (SCONT), em momento oportuno, adotar as providências afetas à atualização do Anexo VII da mencionada Instrução Normativa.

A empresa encontra-se com a documentação fiscal regular e atualizada e não está impedida de contratar com a Administração, documento nº 3172680, não sendo identificados impedimentos relacionados à empresa Oracle Systems Corporation (sócia majoritária).

Foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", documento nº 3172680, no qual há registro de penalidades aplicadas à empresa, que não obstam, contudo, a presente contratação, segundo entendimento exarado pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral (COJ) no Parecer nº 538/2017 (documento nº 187232/2017, PAD nº 1705010/2017) e no Parecer nº 208/2018 (documento nº 83821/2018, PAD nº 1705670/2017).

Isso posto, em cumprimento às exigências do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria 163/2022, da eg. Presidência, a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças no documento retro, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso I, da referida Lei, para a contratação aqui tratada, devendo ser providenciada a publicação oficial deste ato, como condição de eficácia dos atos.

Isso posto, encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria 163/2022, da eg. Presidência, e considerando que há disponibilidade orçamentária para a contratação em apreço, fica autorizada a despesa no valor de **R\$230.153,40 (duzentos e trinta mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, em favor da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., referente à prestação de serviços de suporte e atualização dos *softwares Oracle Database Enterprise Edition e Oracle Diagnostics Pack*, pelo período de 8/10/2022 a 7/10/2023, nos termos propostos

Acostada aos autos, a minuta de Contrato devidamente aprovada pela COJ, documento nº 3217309, em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 13.971/2019, de 27/12/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.194/2021, de 20/08/2021, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 14.303/2022, de 21/01/2022.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 29/08/2022, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3245319** e o código CRC **15D58B56**.